



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 010401/2021
Folha 208
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010401-002/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA E A EMPRESA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº. 047.121.993-26, residente e domiciliado nesta cidade de Satubinha/MA; e a empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.136.351/0001-83, estabelecida a Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, Município de São Luís, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Rodrigues dos Santos Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional sob o nº 9.226 OAB/MA e CPF sob o nº 013.532.343-63, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021 – CPL/CMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha/MA, consoante da TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021 – CPL/CMS, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**.

3.2. Os serviços a serem prestados estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Câmara Municipal e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha-MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 01040912021
Folha 209
Rubrica

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	A prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos, consistente em: 1. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; 2. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo; 3. Orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; 4. Orientações junto ao setor jurídico sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos; 5. Representar juridicamente a Câmara em demandas ou assuntos de interesse sempre que requisitado pelo Presidente.	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 010401/2021
Folha 210
Assinatura

- 5.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 5.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 5.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, "pro rata die".
- 5.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
- 5.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a execução dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Câmara Municipal de Satubinha/MA, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Satubinha/MA, Estado do Maranhão, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 9.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa,



ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal de Satubinha/MA, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na execução dos serviços. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara Municipal de Satubinha/MA, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, do subitem 17.3.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Satubinha/MA poderá ser aplicada ao prestador juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

9.5. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.

9.6. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.

9.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

9.12. Nenhum pagamento será feito à empresa, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Lei nº 101 de 1998

- 9.1. O Poder Executivo poderá, mediante autorização da Câmara Municipal, celebrar convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, para a execução de atividades de interesse municipal, desde que não haja comprometimento de recursos públicos.
- 9.2. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.3. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.4. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.5. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.6. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.7. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.8. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.9. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.10. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.11. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.
- 9.12. A execução dos convênios, acordos, termos de cooperação técnica, ou outros instrumentos legais, deverá ser realizada sob a supervisão e fiscalização da Câmara Municipal, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou rescindir o instrumento legal, quando não estiver sendo cumprido fielmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc 01040112021
Folha 212
Rubrica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- 10.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

- 10.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;
- 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
- 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
 - 10.2.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, está pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;

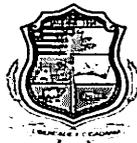


CAJAS DE AHORRO DE LA REPUBLICA DE CUBA
 C.A.R. - C.A.R. - C.A.R.
 C.A.R. - C.A.R. - C.A.R.
 C.A.R. - C.A.R. - C.A.R.

CÁMARA CUBANA DE COMERCIO
 Calle Comercio No. 10 - Centro - Ciudad de La Habana
 C.R.C. - C.R.C. - C.R.C.

10. CLASIFICACIÓN DE LOS SERVICIOS DE CONSULTAS Y ASesorÍA

- 10.1. Deberá ser clasificada la prestación de servicios de consultoría y asesoría en los siguientes rubros:
 - 10.1.1. Asesoría y consultoría en materia de inversiones extranjeras por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero e inversiones extranjeras.
 - 10.1.2. Valor o estudio de cualquier servicio que consista en preparar con los especialistas requeridos un programa de COMERCIO EXTERIOR que permita manejar, recibir o administrar bienes pertenecientes a un extranjero o entidad del extranjero.
 - 10.1.3. Elabora y programa el COMERCIO EXTERIOR de las empresas extranjeras.
 - 10.1.4. Aplica el COMERCIO EXTERIOR a las empresas, instituciones, organizaciones e individuos cubanos.
 - 10.1.5. Promueve y realiza el estudio de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero.
 - 10.1.6. Realiza los servicios prestados por COMERCIO EXTERIOR que consistan en proporcionar a las empresas cubanas información acerca de las empresas extranjeras que desearían establecer relaciones comerciales con ellas.
 - 10.1.7. Realiza los servicios de gestión de negocios con el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.1.8. Realiza los servicios de gestión de negocios con el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.1.9. Promueve y realiza el estudio de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero.
 - 10.2. Deberá ser clasificada la prestación de servicios de consultoría y asesoría en los siguientes rubros:
 - 10.2.1. Prestación de servicios de consultoría y asesoría en materia de gestión de negocios con el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.2. Comparación con países en el extranjero de las actividades económicas de las empresas cubanas por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.3. Realización de estudios de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.4. Realización de estudios de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.5. Realización de estudios de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.6. Atención permanente de las empresas cubanas en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.7. Realización de estudios de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.8. Realización de estudios de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.
 - 10.2.9. Realización de estudios de mercado de bienes y servicios extranjeros en el extranjero por intermedio de firmas especializadas de gestión de negocios con el extranjero.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha, MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 010401/2021
Folha 213
Assinatura

- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
 - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
 - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
 - 12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 010401/2021
Folha 214
Rubrica <i>[assinatura]</i>

contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0.1.00/100.000 Recursos Ordinários – R\$ 100.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, IV, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93, para sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 040901/2021
Folha 215
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Satubinha/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Satubinha/MA, em 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Josué Silva Franklin
Presidente

EMPRESA CONTRATADA:


SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
NETO
Francisco Rodrigues dos Santos Neto
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Spol de Ribamar Queiroz da Mota
CPF: 622.921.2326

2. VICTOR SILVA VIDAL
CPF: 075.245.783 77